



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

<b>INDICAÇÃO</b>		
	<b>ADIADO</b>  ____ / ____ / 2026	<b>DESPACHO</b>  Aprovado em ____ / ____ / 2026  <b>Presidente                      1º Secretário</b>
<b>EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CAMPINA ZELADA”, VOLTADO À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA MEDIANTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE MICROEMPREENDEDORES LOCAIS E PEQUENOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM PRIORIDADE À INCLUSÃO PRODUTIVA, À DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E À VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA COMUNITÁRIA.</b>		
<p><b>Vossa Excelência Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Campina Grande, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,</b></p> <p>A presente indicação nasce da necessidade de construção de uma cidade mais eficiente, humana, organizada e próxima da realidade dos bairros de Campina Grande. O Município cresce diariamente e, com esse crescimento, aumentam também as demandas relacionadas à limpeza urbana, conservação de praças, manutenção de canteiros, capinação, poda, pequenos reparos e preservação dos espaços públicos. Paralelamente a isso, milhares de cidadãos enfrentam dificuldades para acessar oportunidades dignas de geração de renda, especialmente trabalhadores autônomos, jovens sem oportunidade, pais e mães de família desempregados e pequenos prestadores de serviço que permanecem à margem do mercado formal em razão da burocracia e da ausência de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva.</p> <p>A proposta apresentada busca justamente transformar a manutenção da cidade em instrumento de dignidade humana, empreendedorismo popular e pertencimento comunitário, permitindo que pequenos prestadores locais possam colaborar diretamente com o cuidado urbano de suas próprias comunidades. Trata-se de uma política pública moderna, baseada na descentralização administrativa, no fortalecimento da economia local e na valorização do trabalho humano como instrumento de transformação social.</p> <p>A presente indicação encontra sólido fundamento no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil. Também se fundamenta nos objetivos previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente na construção de uma sociedade mais justa e solidária, na erradicação da pobreza e da marginalização, bem como na redução das desigualdades sociais.</p>		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

Da mesma forma, o art. 170 da Constituição Federal estabelece como princípios da ordem econômica a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e o tratamento favorecido às microempresas e aos pequenos empreendedores. Já o art. 179 determina que os entes públicos promovam tratamento diferenciado às microempresas e aos pequenos negócios, simplificando suas obrigações administrativas e incentivando o desenvolvimento econômico local.

Sob o ponto de vista administrativo, a presente proposta dialoga diretamente com o princípio constitucional da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, permitindo ao Município desenvolver modelo moderno de gestão urbana baseado na descentralização operacional, na ampliação da competitividade local e na redução da excessiva concentração contratual dos serviços públicos.

A indicação também encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos mecanismos de credenciamento administrativo e no incentivo à participação de pequenos empreendedores nas contratações públicas. O modelo sugerido possibilita ao Poder Executivo realizar chamamentos públicos transparentes e objetivos para credenciamento de pequenos prestadores aptos à execução de serviços urbanos de baixa complexidade e pequena escala operacional, observando integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Importante destacar que a presente indicação não propõe contratação irregular de pessoal, vínculo empregatício informal ou substituição indevida de servidores públicos. O modelo sugerido baseia-se na prestação descentralizada de serviços específicos, por demanda e mediante fiscalização administrativa, afastando elementos caracterizadores de vínculo trabalhista, como subordinação contínua, pessoalidade e habitualidade funcional.

A proposta também busca evitar a concentração contratual em grandes operadores econômicos, permitindo que os serviços sejam divididos em microlotes territoriais e de pequena escala, tornando viável a participação de pequenos empreendedores locais e fortalecendo a economia dos próprios bairros. A limitação quantitativa de lotes por credenciado poderá contribuir para impedir concentração econômica, atravessadores e captura do programa por empresas de maior porte, preservando o caráter comunitário e social da política pública.

Além disso, o programa poderá prever mecanismos simplificados de orientação à formalização empreendedora, mediante cooperação institucional com entidades de apoio ao empreendedorismo, sem criação obrigatória de novas despesas permanentes ou estruturas administrativas complexas, garantindo maior viabilidade financeira e administrativa ao Poder Executivo.

A presente proposta possui ainda forte dimensão social, podendo priorizar trabalhadores em situação de vulnerabilidade econômica, jovens em busca do primeiro empreendimento, mulheres chefes de família, desempregados e pequenos prestadores residentes nas próprias regiões atendidas, promovendo inclusão produtiva e fortalecimento comunitário.

Mais do que um programa de zeladoria urbana, a presente indicação representa uma política pública de pertencimento, valorização comunitária e desenvolvimento social, permitindo que o cidadão deixe de ser apenas espectador dos problemas urbanos e passe a participar diretamente da construção de uma cidade mais limpa, organizada, eficiente e humana.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

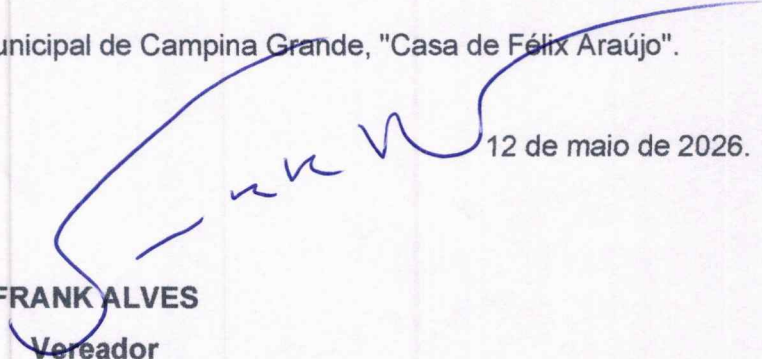
Além do relevante impacto social, o modelo poderá proporcionar maior rapidez na execução dos serviços urbanos, redução da burocracia administrativa, descentralização operacional, fortalecimento da economia local, aumento da eficiência da gestão pública e redução dos custos indiretos decorrentes da excessiva centralização contratual.

Dessa forma, a presente indicação apresenta solução moderna, constitucionalmente legítima, socialmente inclusiva e administrativamente eficiente para o fortalecimento da zeladoria urbana no município de Campina Grande.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

12 de maio de 2026.

  
**FRANK ALVES**  
Vereador